



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 26 de outubro de 2011.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

- DA NATUREZA -

Art. 1º Estas normas têm por finalidade padronizar as vigências referentes ao estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei.

Art. 2º O estágio supervisionado deverá ser realizado em instituições públicas ou privadas na Área de Zootecnia de forma a permitir que o discente desenvolva atividades relacionadas as áreas do saber descritas no projeto pedagógico do curso de Zootecnia (PPCZ).

CAPÍTULO II

- DOS OBJETIVOS -

Art. 3º O curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal São João Del Rei (UFSJ), entende, a partir de seu Projeto Pedagógico (PPC) que o estágio supervisionado tem como objetivo o desenvolvimento de competências-conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

CAPÍTULO III

- DAS DEFINIÇÕES -

Art. 4º Coordenador de Estágio: professor do Departamento de Zootecnia (DEZOO), designado pelo colegiado de curso, com a incumbência de orientar os alunos quanto à documentação referente ao estágio, promover e indicar os trâmites para a viabilização do referido estágio em nível nacional ou internacional. Cabe ao coordenador ainda a indicação do orientador de estágio de cada aluno, distribuindo eqüitativamente os discentes entre os professores orientadores.

Art. 5º Orientador de estágio: professor do DEZOO, preferencialmente, que atue na área de interesse de estágio do discente, designado pelo Coordenador de estágios e que orientará o aluno em todos os aspectos e atividades a serem desenvolvidas no estágio, desde a proposta de estágio até a sua implantação na empresa/instituição. Cabe ainda ao orientador informar ao coordenador sobre o andamento dos trabalhos; orientar os alunos na confecção do relatório e avaliar o estágio com base no relatório e na avaliação do supervisor na empresa.

Art. 6º Supervisor de estágio: profissional na área de Zootecnia que acompanhará a execução das atividades específicas do estagiário na instituição concedente. Deverá ficar a cargo de um profissional graduado com capacitação compatível designado pela empresa ou instituição onde o estágio é realizado.

CAPÍTULO IV

- DO ESTÁGIO –

Art. 7º A UFSJ possui legislação própria acerca do oferecimento de estágio supervisionado aprovada pelo Conselho Universitário a qual este ato normativo se submete (Resolução 030, de 20 de dezembro de 2007).

Parágrafo único. A matrícula em estágio supervisionado deverá ser realizada de acordo com a resolução supracitada.

Art. 8º Após matrícula na unidade curricular Estágio supervisionado o discente deverá apresentar o Plano de Atividade de Estágio, em formulário próprio, disponível na coordenação de estágio do curso.

Parágrafo único. O estágio está condicionado à apresentação de um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o supervisor de estágios da empresa, e que deverá ser aprovado e assinado por este e pelo coordenador de estágios do curso de Zootecnia da UFSJ.

Art. 9º De acordo com PPCZ, o estágio supervisionado deverá ter carga horária de 160 horas e poderá ser realizado pelo estudante no 10º período letivo ou durante o período de férias, a partir da integralização 2.660 horas/aulas, desde que observadas as exigências desse ato normativo.

Parágrafo único. O estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 10. Independente do local de realização do estágio, os documentos exigidos são: Termo de Convênio, Termo de Compromisso e seguro de saúde/vida do estagiário. Para estágios no exterior estes termos estão integrados em um único documento (convênio entre as instituições e contrato de trabalhos simplificados em conjunto), que deve ser apresentado na língua corrente do país de realização do estágio e em português.

Art. 11. O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em Empresas, Indústrias, em Institutos de pesquisa, em Universidades, em Agências governamentais, Conselhos profissionais ou outras Instituições relacionadas com

as atividades inerentes ao Bacharel em Zootecnia. Caso o estágio curricular supervisionado seja desenvolvido nas dependências do DEZOO, as atividades devem ser ligadas a um projeto aprovado pelo Colegiado de Curso, e preferencialmente vinculado a uma Empresa ou Instituição externa, para que o estudante vivencie o máximo possível as situações reais de sua profissão.

Art. 12. Ao fim do estágio supervisionado o discente deverá apresentar o relatório final de suas atividades, conforme o plano de trabalho elaborado no início do estágio. Este relatório de atividades deverá ser entregue, ao coordenador de estágio, impresso em duas vias e na forma eletrônica (PDF).

§ 1º O relatório deverá conter no máximo 30 (trinta) páginas, excetuando-se os anexos,

§ 2º O relatório final deverá ser entregue em data estipulada no calendário prévio divulgado pela coordenação de estágio

§ 3º O relatório deve conter os seguintes itens:

I – Formulários de avaliação (da instituição concedente), que devem ser escaneados e incluídos no documento eletrônico final. Os originais dos formulários de avaliação devem ser entregues para o coordenador de estágio do curso;

II – Histórico da instituição concedente e afinidades com Zootecnia;

III – As atividades executadas pelo aluno em cada setor da empresa;

IV – Conclusão, ressaltando os pontos positivos e negativos encontrados durante o estágio;

V – Anexos, como cursos apresentados/preparados, fluxogramas, projetos de modificação de processos, esquemas, desenhos industriais, fotos, etc.

CAPÍTULO V

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 13. A nota final será dada pelo orientador, com base nas notas dadas pelo supervisor estágio e o relatório e encaminhadas a coordenação de estágio para composição do histórico do discente.

Art. 14. Este ato normativo está em vigor desde a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Zootecnia em reunião do dia 26 de outubro de 2011 e terá sua vigência a partir do semestre 2012/1.